



NOTA TÉCNICA Nº 05

Assunto: Restrição de entrada e manutenção de alimentos para consumo e/ou destinados a sacrifícios e oferendas nos SARTs

1. Finalidade

Reafirmar entendimento e padronizar procedimentos operacionais relativos à vedação de guarda, armazenamento e manutenção de alimentos nas dependências dos SARTs (Serviços de Acolhimento Residencial Transitório) da Rede Abraço, por parte de acolhidos, visitantes ou quaisquer terceiros, visando assegurar condições sanitárias, organização do serviço, segurança dos acolhidos, espírito comunitário e o adequado funcionamento das rotinas institucionais.

2. Diretriz geral

Com a finalidade de assegurar as condições sanitárias, a organização do serviço, a segurança dos acolhidos, o espírito comunitário coletivo e o adequado funcionamento das rotinas institucionais, reafirma-se o entendimento da SESD/SEG-ES de que é vedada a guarda, o armazenamento e a manutenção de alimentos nas dependências dos SARTs, por parte de acolhidos, visitantes ou quaisquer terceiros.

3. Alimentação permitida

3.1. É permitida exclusivamente a alimentação fornecida pela própria instituição para sustento pessoal, conforme planejamento e horários estabelecidos.

3.2. É permitida a alimentação trazida por visitantes durante o horário de visitas, desde que observadas as regras do item 4.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO - SEG
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SESD

4. Regras para alimentos trazidos em visitas

- 4.1. Todo alimento levado por visitantes deverá ser consumido durante a visita, no local e no período definido pela unidade.
- 4.2. É expressamente proibido deixar, guardar ou armazenar alimentos para consumo posterior (em quartos, armários, bolsas, geladeiras, áreas comuns ou quaisquer outros espaços da unidade).

5. Vedação de ingresso de elementos destinados a sacrifícios e oferendas com riscos sanitários, ambientais ou à segurança coletiva

- 5.1. Indivíduos cujas práticas religiosas envolvam sacrifícios e/ou oferendas deverão ser informados, ainda nos CAADs, de que tais elementos e materiais destinados a rituais com sacrifício e/ou oferenda não ingressam nos SARTs quando apresentarem risco sanitário, ameaça à segurança coletiva ou potencial de dano ambiental.
- 5.2. Esclarece-se que a restrição possui caráter normativo e organizacional, vinculada a condições sanitárias, segurança, rotinas coletivas e regras de armazenamento, não se tratando de intolerância religiosa.
- 5.3. Por analogia às regras internas que vedam guarda/armazenamento de alimentos para consumo posterior, também não será permitida a entrada/guarda de itens destinados a sacrifícios e oferendas, incluindo, entre outros:
 - a) alimentos e itens perecíveis destinados a rituais;
 - b) animais, partes de animais ou materiais biológicos;
 - c) materiais com potencial de ignição/incêndio, tais como isqueiros, fósforos, velas, incensos com chama, líquidos inflamáveis, solventes e itens similares, bem como quaisquer outros que, a critério técnico da equipe/coordenação, representem risco à segurança.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO - SEG
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SESD

5.4. Ressalva – itens permitidos: É permitida a entrada e a permanência de itens religiosos de uso pessoal, desde que não impliquem risco sanitário, não envolvam materiais perecíveis, não comprometam a segurança e não prejudiquem a rotina institucional. Dentre os itens permitidos, estão:

- a) livros sagrados (ex.: Bíblia, Alcorão, Torá e outros);
- b) amuletos/objetos de devoção de uso pessoal e individual, como terços, escapulários, patuás, guias, pequenas imagens/santos e símbolos religiosos compatíveis com a guarda pessoal e o ambiente do serviço.

5.5. Situações excepcionais ou dúvidas quanto à natureza do item deverão ser avaliadas pela coordenação da unidade, com registro e, quando pertinente, comunicação à gestão.

6. Procedimentos operacionais

6.1. As equipes deverão orientar acolhidos e familiares/visitantes, de forma clara, respeitosa e preventiva, sobre as regras acima, preferencialmente no momento da admissão e antes do início das visitas.

6.2. Constatada tentativa de armazenamento ou permanência de alimentos após a visita, a equipe deverá intervir imediatamente, orientando o acolhido/visitante a proceder ao descarte/retirada. Persistindo a conduta, deverão ser adotadas as medidas previstas no regramento interno da instituição, com registro em livro/ocorrência e ciência da coordenação.

6.3. Identificada tentativa de ingresso/guarda de itens vedados nos itens 4 e 5, a equipe deverá impedir o ingresso e orientar sobre retirada imediata do material. Persistindo a conduta, aplicar-se-ão as medidas administrativas internas, com registro e ciência da coordenação.

6.4. Situações excepcionais deverão ser avaliadas pela coordenação da unidade, com registro e, quando pertinente, comunicação à gestão.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO - SEG
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SESD

7. Observação final

Ressalta-se que os serviços de acolhimento devem primar pelo caráter comunitário e pela igualdade de condições entre todos os acolhidos. A guarda de alimentos por alguns altera esse equilíbrio e pode produzir assimetrias e privilégios incompatíveis com o ambiente institucional e com a convivência coletiva.

8. Vigência

Esta Nota Técnica entra em vigor na data de sua divulgação.

Vitória/ES, 20 de janeiro de 2026.

Carlos Augusto Lopes
Subsecretário de Estado de Políticas Sobre Drogas

CARLOS AUGUSTO LOPES

SUBSECRETARIO ESTADO

SESD - SEG - GOVES

assinado em 20/01/2026 16:26:17 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/01/2026 16:26:17 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por CARLOS AUGUSTO LOPES (SUBSECRETARIO ESTADO - SESD - SEG - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-FJPFRS>